

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, DO SENADO FEDERAL, QUE TRATA DO “CÓDIGO DE PROCESSO PENAL” (REVOGA O DECRETO-LEI Nº 3.689, DE 1941. ALTERA OS DECRETOS-LEI Nº 2.848, DE 1940; 1.002, DE 1969; AS LEIS Nº 4.898, DE 1965, 7.210, DE 1984; 8.038, DE 1990; 9.099, DE 1995; 9.279, DE 1996; 9.609, DE 1998; 11.340, DE 2006; 11.343, DE 2006), E APENSADOS

PROJETO DE LEI Nº 8.045, DE 2010, E APENSADOS

Código de Processo Penal.

EMENDA Nº

Dê-se ao inciso I do art. 391 do Projeto de Lei nº 8.045, de 2010, a seguinte redação:

“Art. 391.
I – a registros criminais, inquéritos policiais, ações penais em curso e condenações ainda não transitadas em julgado, aos fundamentos da decisão de pronúncia ou das decisões posteriores que julgaram admissível a acusação e aos motivos determinantes do uso de algemas como argumento de autoridade que beneficiem ou prejudiquem o acusado;
.....”

JUSTIFICAÇÃO

O atual sistema penal brasileiro foi idealizado de modo a garantir que o acusado seja condenado pelos fatos que lhe foram atribuídos na

denúncia, não por quem é ou pelo que fez no passado. Adota-se, portanto, o direito penal do fato em detrimento do direito penal do autor.

Contudo, ao se permitir que as partes, durante a fase de debates no plenário do Tribunal do Júri, façam menção aos antecedentes criminais do réu ou a inquéritos policiais e ações penais em andamento, acaba-se por influenciar indevidamente a formação do convencimento dos jurados, tendo em vista que as informações sobre a vida pregressa do acusado podem vir a ser consideradas para formar um juízo de culpabilidade baseado em outros fatos que não os imputados no processo em curso.

Assim, pretendemos, com a alteração proposta, impedir que, nos debates em plenário do Tribunal do Júri, as partes façam referência a outras informações que possam ser interpretadas pelos jurados como argumento de autoridade, além daquelas já elencadas no art. 391 do Projeto de Lei nº 8.045/2010.

Por tais razões, solicitamos o acolhimento da presente emenda.

Sala da Comissão, em de de 2016.

Deputado RONALDO BENEDET